PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 180 DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.

"Institui Zona de Expansão Urbana na Area 1 da Gleba A-2 da Fazenda Pinhal (Colônia da Fazenda Pinhal); com área de 15.326,60 m2 (quinze mil, trezentos e vinte e seis metros e sessenta centésimos quadrados); situada no Bairro Caí; Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica instituida a Zona de Expansão Urbana na Area 1 da Gleba A-2 da Fazenda Pinhal, conhecida por "Colônia da Fazenda Pinhal", com área de 15.326,60 m2 (quinze mil, trezentos e vinte e seis metros e sessenta centésimos quadrados); atualmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP na matrícula no 49.608 (05.09.1996); situada no Bairro Caí; Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, assim descrita:-

"Situa-se na margem direita da Rodovia Prefeito João Zacchi (antiga Estrada Municipal p/ o Bairro do Bonfim), sentido Pinhal-Bonfim, distante 1891 m. da Estrada Estadual SP-85/300 (Acesso Vereador José de Moraes), e assim se descreve:-

Seu perímetro tem início no ponto m, situado na interseção da divisa de terras de propriedade de João Zacchi com a margem esquerda, sentido Bonfim-Pinhal, da Rodovia Prefeito João Zacchi (antiga Estrada Municipal p/ o Bairro do Bonfim), e segue em sentido horário, confrontando com a propriedade de João Zacchi pelos seguintes pontos, distâncias e rumos: m-26 - 63,00 m. - N37o38'E; 26-27 - 26,59m. - N37o38'E; deste ponto (27) deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Gleba "A-2", de propriedade de Alberto Rubens Botti por uma distância de 48,92 m. e rumo NW53o16'36", atingindo o ponto 28; deflete à direita e segue com a mesma confrontação por uma distância de 40,00 m. e rumo NE36o43'24" alcançando o ponto 29; deflete à esquerda e continua com a mesma confrontação por uma distância de 219,84 m. e rumo NW58o50'16", atingindo o ponto 30; neste ponto deflete à direita e segue ainda confrontando com o remanescente da Gleba "A-2", de propriedade de Alberto Rubens

Botti por uma distância de 36,24 m. e rumo NE23º45'15"; alcançando o ponto 31; deflete novamente à direita e segue agora pela margem direita, sentido Pinhal-Bonfim, da Rodovia Prefeito João Zacchi (antiga Estrada Municipal p/ o Bairro do Bonfim), por uma distância de 281,31 m. e rumo geral SE, atingido aqui o ponto m onde teve inicio a presente descrição e encerrando a área de 15.326,60 m2 ou 1,5327 há".

ARTIGO 2º - Esta Zona de Expansão Urbana é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A área qualificada no caput deste artigo passa, automaticamente, à ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., assim como pelas Taxas de Serviços Urbanos - T.S.U.-; conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

§ 2º - Todas infra-estruturas urbanas - redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública - que vierem a beneficiar a área qualificada no caput deste artigo terão seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros ao trecho que recebeu as melhorias públicas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de agosto de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 18 de agosto de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II